



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e produção em DVD com imagens de alta qualidade das sessões e eventos da Câmara Municipal, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone/Fax
Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Naviraí, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2014

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 015/2015

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ** através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2014 de 06 de janeiro de 2014 torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços** do tipo "**Menor preço**", a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar 123/06, sob as seguintes condições:

1.2 Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo às 09:00 (nove) horas do dia 03/03/2014.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e produção em DVD com imagens de alta qualidade das sessões e eventos da Câmara Municipal, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2 - A discriminação detalhada dos serviços do objeto deste Edital, consta do Termo de Referência (Anexo IV), qual faz parte integrante do mesmo.

2.3 - As especificações constantes da Proposta de Preços, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio da carta, que anexará à proposta.

2.4 - O presente certame obedecerá ao tipo "menor preço" sendo adjudicada por item.

2.4.1 Serão adjudicadas as empresas que atenderem as especificações da Tomada de preços e apresentarem proposta de preços de todos os produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Naviraí ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que deverá ser efetuado junto a esta Câmara Municipal até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

3.2 - O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

3.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, sem prejuízo do que dispõe o subitem 3.4.

3.3.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

3.3.2 - A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

3.4 - O credenciamento deverá ser exigido dos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

3.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

3.6 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Naviraí.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7 - A participação do licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.8 - Os interessados deverão retirar o Edital junto a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de segunda a sexta feira no horário de expediente.

4 - DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de "01" e "02" na forma seguinte:

4.1.1 Envelope I - HABILITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014
DATA DE ABERTURA:03/03/2014 HORÁRIO: 09:00**

4.1.2 Envelope II - PROPOSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014
DATA DE ABERTURA:03/03/2014 HORÁRIO: 09:00**

4.2 - Os documentos dos envelopes deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos eletronicamente ou datilografados, rubricados e assinados pelo sócio, gerente ou diretor da empresa com identificação comprovada nos termos do sub item 3.2, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas.

4.3 - Os documentos exigidos no envelope 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, no ato público de abertura dos envelopes ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A documentação do envelope nº 01, com o subtítulo "**Documentação de Habilitação**" deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste edital e conter obrigatoriamente, toda a documentação relacionada nos **itens "5.1" ao "5.2.4"**, sob pena de inabilitação:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Certificado de Inscrição Cadastral junto a Câmara Municipal, em plena validade comprovando que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2 - REGULARIDADE FISCAL

I - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS).

II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com reconhecimento de firma, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.2 - Certidões emitidas via internet, somente serão aceitas, se houver a possibilidade de confirmação da veracidade pelo mesmo meio, podendo a comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação, durante o transcorrer da sessão;

5.2.3 - Declaração da proponente de que conhece e aceita o teor completo do Edital desta Tomada de Preços, ressaltando-se o direito recursal;

5.2.4 - Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo anexo.

6 - ENVELOPE DE PROPOSTA:

6.1 A proposta detalhe deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos no formulário denominado Proposta de Preços (Anexo deste edital) ou em formulário próprio da empresa (desde que estes sejam feitos nos mesmos padrões contidas no Edital) devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, número do CNPJ.M.F;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) número deste Convite;
- d) descrição do serviço/produto ofertado;
- e) preços unitários e totais dos produtos/serviços, em Reais, sem rasura, com os quais deverão ser escritos sob forma decimal, precedido de vírgula que segue a unidade centavos;
- f) o prazo de validade da proposta (não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da abertura da proposta).

6.1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço.

6.1.2 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME:

7.1 - Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

7.2 - Caso a sessão, por algum fato supervinente não possa ocorrer na data fixada, fica transferida para o 1º dia útil subsequente.

7.3 - Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições editalícias;

7.4 - A abertura iniciar-se-á pelos envelopes nº 01 contendo a documentação;

7.5 - Os conteúdos do Envelope nº 01 serão analisados pelos integrantes da Comissão de Licitação e interessados e, em seguida rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s);

7.6 - A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 5 e seus respectivos subitens, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

7.7 - Aberto o Envelope nº 01, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s).

7.8 - Se ocorrer à suspensão da reunião para o julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela C.P.L. e publicado no Órgão de Imprensa Oficial para conhecimento de todos os participantes.

7.9 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do envelope n.º 02 "Proposta", apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal.

7.10 - A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada posteriormente, pela Comissão, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado, será divulgado através do Órgão de Imprensa, após a devida adjudicação e homologação do Presidente da Câmara Municipal.

7.11 - No processo de julgamento das propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item "6" do instrumento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.12 - Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

7.12.1 - Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Câmara Municipal ou aos concorrentes;

7.12.2 - Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

7.13 - Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

7.14 - Para classificação das propostas e a escolha da mais vantajosa, a Comissão submeterá o resultado à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais e posteriores o resultado será publicado, conforme preceitua a Legislação pertinente.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e o Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Critério de Desempate;

8.2.1 - Para a aplicação dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta de preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2 - Para que o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte utilize o benefício da Lei Complementar 123/06 no desempate de propostas, o mesmo deverá apresentar junto ao envelope de Habilitação a documentação relacionada no subitem 5.2.1 deste edital.

8.3 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem como micro empresa e empresa de pequeno porte, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.4 - Havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

9 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

9.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo desta Câmara, durante o horário de expediente.

9.2 - As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 - A Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (duas) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10.3 - O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

10.4 - A Câmara Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite de 25% do valor inicial do Contrato.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - O atraso injustificado na execução dos produtos/serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) - de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Naviraí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o Contrato;

c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar os serviços/entregar os produtos;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

11.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

11.5 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

12.1.1 - Fica estimado o preço máximo global de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais).

13 - DO LOCAL, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços objeto deste edital serão prestados na Câmara Municipal ou em local previamente estabelecido pelo Contratante;

13.2 - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

13.3 - Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência Anexo IV deste edital.

13.4 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando/entrega do produto.

13.5 - Os serviços deverão ser realizados por pessoas idôneas, sendo responsabilidade da empresa contratada todas as despesas previdenciárias que recair sobre os profissionais contratados para a realização dos serviços.

14 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

14.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "e" do item 6.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.3 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado durante o mês em cada uma das modalidades de filmagens constantes na proposta de preços, por meio Ordem Bancária/Cheque nominal, em até 30 dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

14.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número do contrato a ser firmado.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço/produto que constitui o seu objeto;

15.2 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

15.3 - Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93.

15.4 - Os recursos referentes à habilitação e adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

15.5- A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

15.6 - Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas às propostas.

15.7 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, apresentar desistência da proposta, ficando o mesmo, sujeito às penalidades contidas neste Edital e às demais previstas na legislação pertinente.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS
camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.8 - Caso não haja expediente na Câmara Municipal, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil.

15.9 - Complementam este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta de Preços
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV - Termo de Referência

Navirai/MS, 13 de fevereiro de 2014.

Rogério dos Santos Silva
PRESIDENTE DA C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇOS	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	TOMADA DE PREÇOS	002/2014	1/1

RAZÃO SOCIAL:	CGC:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:		TELEFONE:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42,00	un	Sessões Ordinárias		
2	22,00	un	Sessões Extraordinárias		
3	15,00	un	Sessões Solenes		
4	10,00	un	Audiências Públicas		
5	10,00	un	Seminarios e Eventos institucionais		

TOTAL GERAL R\$ - ()

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de preços nº 002/2014, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

(Local)....., data.....de 2014.

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.
CPF nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

MINUTA DE CONTRATO Nº/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA

I - **CONTRATANTES:** "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....bairrocidade....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º
....., doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n.º 238, centro e a CONTRATADA, o Sr., brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º e Cédula de Identidade RG n.º
....., residente e domiciliado nesta cidade, a Rua.
..... -

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cicero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 015/2014, gerado pela Tomada de preços n.º 002/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e produção em



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DVD com imagens de alta qualidade das sessões e eventos da Câmara Municipal, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços/fornecimento do produto.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço/produto, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, bem como as despesas com viagem, diárias, transporte e estadia;
- c) Responder às perguntas formuladas, por escrito, por telefone, verbalmente e/ou através de fax ou e-mail, para resolver as questões que exijam solução imediata;
- d) Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- f) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- i) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, um escritório, com funcionamento diário, no município de Naviraí-MS
- j) **Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.**

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.

4.2. - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação

4.3 - Os serviços deverão ser executados através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo a licitante Contratada totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho dos serviços.

4.4 - A Contratada deverá fazer cumprir rigorosamente, pelos seus técnicos ou prestadores de serviços, o seu desenvolvimento regular, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade desejado pela Presidência da Câmara Municipal.

4.5 - As filmagens de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de *studio* no local de realização das sessões com no mínimo 4 (quatro) câmeras com qualidade digital sem cortes e gravação em DVD, entendendo-se por *studio* todos os equipamentos necessários para a produção e edição das imagens e som.

4.6 - Nas audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para realização do referido evento, como projetor com no mínimo 400 lumes, telão com no mínimo 12,00m², notebook de qualidade satisfatória e etc.

4.7 - As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara, e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

4.8 - A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do *studio* temporário no local de realização das sessões serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

4.9 - As filmagens das sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio em DVD e CD, em 02 (duas) cópias cada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão/reunião.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Valor descrito por item:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL
1	42,00	un	Sessões Ordinárias		
2	22,00	un	Sessões Extraordinárias		
3	15,00	un	Sessões Solenes		
4	10,00	un	Audiências Públicas		
5	10,00	un	Seminarios e Eventos institucionais		
TOTAL					

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado durante o mês em cada uma das modalidades de filmagens constantes na proposta de preços, por meio Ordem Bancária/Cheque nominal, em até 30 dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6. As notas Fiscais/Faturas correspondentes serão



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

discriminativas, constando o número do contrato.

5.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ___/___/ 2014 à ___/___/___.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor, cargo.....

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, _____ de _____ de 2.014.

**Presidente da Câmara Municipal
Contratante**

**Nome
Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS 002/2014

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, autorizamos o (a) sr
(a) _____, portador do RG nº
_____ expedido pela SSP/_____, a representar a
empresa _____ junto a Câmara Municipal
de Naviraí-MS, na licitação acima descrita, para tratar de todos
os assuntos de nosso interesse, inclusive retirar documentos,
opor assinatura que impliquem em responsabilidades.

cidade, de _____ de 2.014.

Assinatura do Responsável c/ Reconhecimento de firma
Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1. Identificação:

Órgão: Câmara Municipal de Naviraí-MS.

Autoridade Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

2. Do Objeto e sua justificativa.

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e produção em DVD com imagens de alta qualidade das sessões e eventos da Câmara Municipal.

Justificativa: Considera-se a relevância dos serviços de filmagem, sendo importante meio de documentar as Sessões e demais Eventos do Poder Legislativo, dando suporte ainda, à confecção de atas, e para consultas da Mesa Diretora e demais vereadores sobre os atos ocorridos nas Sessões Plenárias.

3. Das Especificações e suas Justificativas.

3.1.1 - As filmagens de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de *studio* no local de realização das sessões, entendendo-se por *studio* todos os equipamentos necessários para a produção e edição das imagens e som.

3.1.2 - As filmagens serão realizadas com no mínimo 4 (quatro) câmeras com qualidade digital sem cortes e gravação em DVD.

3.1.3 - Nas audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para realização do referido evento, como projetor com no mínimo 400 lumes, telão com no mínimo 12,00 m², notebook de qualidade satisfatória e etc.

3.1.3.1 - Quando o plenário da Câmara for insuficiente para acomodar os munícipes presentes, a empresa contratada deve montar telões e equipamentos de som, tantos quantos forem necessários, para permitir o acompanhamento das sessões e demais eventos.

Justificativa: as filmagens deverão ocorrer no local de realização das sessões/eventos, razão pela qual, a empresa prestadora dos serviços deverá dispor de toda a estrutura necessária para a captação e manuseio das imagens e sons quando da gravação dos eventos.

3.1.4 - As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara, e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

palavra' enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

Justificativa: *Um dos objetivos da contratação é a documentação do ocorrido nas sessões e demais eventos, pelo que, é essencial o registro audiovisual, prioritariamente, daqueles que fizerem o uso regular da palavra.*

3.1.5 - A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do studio temporário no local de realização das sessões serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Justificativa: *a empresa prestadora dos serviços deverá dispor de todo o aparato necessário para as gravações.*

3.1.6 - As filmagens das sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio em DVD e CD, em 02 (duas) cópias cada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão/reunião.

Justificativa: *o material gravado dará suporte à confecção de atas dos respectivos eventos, na forma regimental, pelo que deve ser entregue com maior brevidade possível, sendo razoável o prazo de quarenta e oito horas.*

3.1.7 - As sessões da Câmara Municipal poderão acontecer dentro ou fora das dependências da Sede da mesma.

Justificativa: *a empresa contratada deverá dispor de estrutura necessária para gravação de sessões e eventos realizados, na forma regimental, nas dependências da Câmara, mas também fora da sede do Poder Legislativo.*

3.1.8 - A empresa licitante deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/ reuniões) pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das copias entregues.

Justificativa: *a empresa contratada deverá ser responsável pelo material gravado, mantendo em seus arquivos cópia de segurança, caso, no decorrer do prazo acima estabelecido a mídia física entregue apresente algum defeito (vício).*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.9 - A vigência do contrato deverá ser da data de sua assinatura e sua vigência será de 12 meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

4. Das Demais Especificações.

4.1 O valor contratado será pago mensalmente à CONTRATADA até 30 dias após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, deduzidas do pagamento importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada.

4.1.1 O pagamento será efetuado por serviços efetivamente prestados durante o mês em cada uma das modalidades de filmagens constantes na proposta de preços.

4.2 A Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) dias contados da data de abertura da mesma;

4.3 A proposta deverá conter o seu Valor Global por item (estimativo de doze meses), já considerados inclusos todos os custos necessários para a regular prestação dos serviços, tais como, gastos com pessoal, maquinário, transporte, tributos, insumos, materiais de uso, etc, que deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, cotado em Real, (em caso de dúvida será considerado o valor "por extenso").

4.4 O Licitante vencedor que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeito às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, abaixo enumeradas:

4.5 Obrigar-se-á a CONTRATADA:

4.5.1 Cumprir os serviços relacionados (objeto contratado) com zelo, perfeição e eficiência, observados rigorosamente o termo da Cláusula Primeira.

4.5.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como todos os impostos e encargos sociais, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou qualquer outra relativa ao pessoal admitindo para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre a CONTRATANTE e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

4.5.3 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

4.5.4 Assumir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado de acordo com a proposta.

4.5.5 - Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.

4.5.6 - A contratada deverá manter durante todo o período de vigência deste Contrato, um escritório, com funcionamento diário, no município de Naviraí-MS.

4.6 Obrigar-se-á a CONTRATANTE:

4.6.1 Atestar e receber o objeto de acordo com as cláusulas previstas no contrato;

4.6.2 Pagar o preço estabelecido;

4.6.3 Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.

5. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

5.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

5.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.